



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024

O MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, através de sua Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria 67 de 24 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna pública que realizará **procedimento de licitação nº 115/2024**, modalidade, **Pregão Presencial nº 013/2024**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei 14.133/21, legislação correlata e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública gravada, que se realizará as **08:00 horas do dia 21 de novembro de 2024** na sala da Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Santo Antônio, nº. 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000, oportunidade em que serão examinados.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS: “AMOR MAIOR IDADE”, E OUTRAS DEMANDAS DE OFICINAS; DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NOS PROJETOS “PROMOVE MINAS – BACIA DO PARAPEBA” E “FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE” do município de Pequi/MG.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- 2.2. A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Pequi – MG, se adequarem à forma eletrônica:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previsto no art. 60 da Lei Federal n º 14.133/21, nesta ordem:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2024).

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2.4. A lei federal n º 14.133/2021, (art. 17) diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- 2.5. Não se aplica ao presente Edital o disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.6. O edital de pregão em apreço segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 2.7. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 2.8. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 2.9. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados (pessoa física ou jurídica) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME A EMPRESA:

- 4.1. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

-
- 4.2. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. Estrangeira que não funcione no País;
- 4.4. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;
- 4.5. Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;
- 4.6. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o município de Pequim/MG.
- 4.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.
- 4.8. É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022).
- 4.9. Não será permitida a participação de pessoa física ante a exigência de balanço patrimonial como qualificação econômico financeira para a execução do objeto aplicando de forma subsidiária os termos da IN nº 116/2021 do Ministério da Economia, (SEGES).

5. ENTREGA DOS ENVELOPES - “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

LOCAL, DATA E HORÁRIO: 08:00 horas do dia 21 de novembro de 2024 na sala da Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Santo Antônio, nº. 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

Prefeitura Municipal de Pequi/MG

Processo Licitatório: 115/2024

Pregão Presencial: 013/2024

Licitante: _____

Envelope Nº 1 (Proposta De Preço)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Prefeitura Municipal de Pequi/MG

Processo Licitatório: 115/2024

Pregão Presencial: 013/2024

Licitante: _____

Envelope Nº 2 (Documentos De Habilitação)

5.3. O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para a sessão. O Pregoeiro não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a ela no local, data e horário definidos neste edital.

5.4. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

6. CREDENCIAMENTO

6.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

6.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

6.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

6.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

6.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.8. As autenticações efetuadas na Prefeitura só serão feitas mediante apresentação dos documentos originais.

6.9. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- 6.10 Em se tratando de microempresa -ME ou empresa de pequeno porte -EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 6.11 Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada através da apresentação do Certificado de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- 6.12 As certidões descritas alíneas ‘d’ e ‘e’ apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso.
- 6.13 Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

7. PROPOSTAS COMERCIAIS

- 7.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:
- 7.1.2. Nome, número do CNPJ/CPF, endereço, telefone e fax da licitante proponente;
- 7.1.3. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital e que se responsabiliza pela autenticidade da proposta por ele apresentada, conforme Anexo I relativo às propostas.
- 7.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 7.1.5. As propostas deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total ofertados.
- 7.1.6. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da licitante, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- 7.1.7. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total).
- 7.1.8. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.
- 7.1.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.1.10. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 7.1.11. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes.
- 7.1.12. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.
- 7.1.13. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

- 7.2.1. São requisitos da proposta de preço:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

-
- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, razão social/nome do licitante, CNPJ/CPF, endereço, número de telefone, devendo preferencialmente, conter número de fax da licitante e dados bancários.
 - b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
 - c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo deste edital;
 - d) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.
 - e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

PESSOA JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

PESSOA FÍSICA



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de endereço;
- c) prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
- d) título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

8.2. A documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista consistirá de:

PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PESSOA FÍSICA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.
- c) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá de:

PESSOA JURIDICA

a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

PESSOA FÍSICA

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

8.4. A documentação relativa à habilitação técnica consistirá de:

PESSOA JURIDICA

PESSOA FÍSICA

8.5. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

8.6. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo);

8.7. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo).

8.8. Declaração de cumprimento a de cumprimento da lei geral de proteção de dados - lei n. 13.709/2018 (Anexo)

8.9. Declaração de cumprimento da lei anticorrupção (lei 12.846/2013) (Anexo)

8.10. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 Na sucessão de lances, a diferença de valor será decidida na própria sessão.

9.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.14 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço mensal.

9.15 Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.16 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.17 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.18 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

10.2 Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.3.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.5 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.6 O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

11.2 Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2 As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6 A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

12.9 Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13. DO CONTRATATO

13.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, fax, ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/21.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário, quando convocado, não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

13.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pequim/MG e pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Secretaria Municipal de Fazenda.

15. DOS ENCARGOS

15.1 Incumbe à Contratante:

15.1.1 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Contrato.

15.2. Incumbe à Licitante vencedora:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

15.2.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à contratante ou a terceiros, na execução do contrato;

15.2.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;

15.2.3. Acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.2.4. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

16. DA EXECUÇÃO

16.1 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

17.1 Os serviços, objeto do presente edital, serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

17.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até o 30 (trinta) dias após a data da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1 advertência;

18.2.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

18.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

18.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

18.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

1160 05.04 2.160.3.3.90.36.00.00.00.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO AMOR MAIOR ID
3.3.90.36.99.00.00.008.241.00111. 0

1161 05.04 2.160.3.3.90.39.00.00.00.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO AMOR MAIOR ID
08.241.00111. 3.3.90.39.99.00.00.00

1181 04.01 2.163.3.3.90.36.00.00.00.00 PROG. CUSTEIO FORTAL. ATENÇÃO PRIMARIA - VALE 10.301.0034.
3.3.90.36.99.00.00.00

1182 04.01 2.163.3.3.90.39.00.00.00.00 PROG. CUSTEIO FORTAL. ATENÇÃO PRIMARIA - VALE 10.301.0034.
3.3.90.39.99.00.00.00

1183 04.01 2.164.3.3.90.36.00.00.00.00 PROGRAMA PROMOVE MINAS - VALE 10.301.0034. 3.3.90.36.99.00.00.00

1184 04.01 2.164.3.3.90.39.00.00.00.00 PROGRAMA PROMOVE MINAS - VALE 10.301.0034. 3.3.90.39.99.00.00.00

20. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o órgão gerenciador, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da beneficiária, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

20.5. A beneficiária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo órgão gerenciador.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

20.6. A beneficiária fica obrigada a comunicar ao órgão gerenciador em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21. DO CUMPRIMENTO A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).

21.1. A beneficiária assume que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

21.2. A beneficiária, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declaram de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

21.3. A beneficiária tem ciência de que qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção por ela, por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

22.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

22.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição. A administração se reserva o direito de adquirir no todo ou em parte o objeto da presente da licitação.

22.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Para de Minas/MG.

22.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

22.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça Santo Antônio, nº 190, Cep: 35.6667-000 – Centro Pequi/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37) 3278-1247 ou através do E-mail: **licitaçõespequi@gmail.com**

22.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, no site **licitaçõespequi@gmail.com**

22.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.15 Fazem parte integrante deste Edital: Anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Pequi, 26 de setembro de 2024.

Hodarlan Gabriel Araujo Gonçalves
Pregoeiro



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO.

A presente licitação tem por objeto selecionar proposta objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS: DOS PROJETOS: “AMOR MAIOR IDADE”, E OUTRAS DEMANDAS DE OFICINAS; DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NOS PROJETOS “PROMOVE MINAS – BACIA DO PARAPEBA” E “FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE”, DO MUNICÍPIO DE PEQUI.**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: PROJETO AMI – “AMOR MAIOR IDADE” E OUTRAS DEMANDAS DE OFICINAS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	12	Mês	FACILITADOR DE INFORMÁTICA: Agente de Ações Sociais, no exercício de Facilitador de Informática de acordo com o projeto “AMOR MAIOR IDADE”. Inserir os alunos no mundo digital, visando a ampliar o acesso das camadas populares ao mundo digital e possibilitar orientações acerca do mundo de trabalho. Carga Horária: 40h Semanais
2	12	Mês	FACILITADOR DE PINTURA: Agente de Ações Sociais, no exercício de Facilitador de Pintura de acordo com o projeto “AMOR MAIOR IDADE”. Integralizar e promover a igualdade social, na medida que vislumbra a integração dos sujeitos proativos numa perspectiva homogênea e amistosa, enriquecer a autoestima dos alunos por meio do contato com habilidades manuais. Carga Horária: 40h Semanais
3	12	Mês	FISIOTERAPEUTA: Graduação em Fisioterapia, para prestação de serviços junto ao Projeto Amor maior Idade, sendo necessário a comprovação de curso específico de PILATES. Carga Horária: 24h Semanais



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

4	12	Mês	SERVIÇOS GERAIS: Agente de Ações Sociais, no exercício da função de Serviços Gerais , de acordo com o projeto “AMOR MAIOR IDADE”. Prezar pela organização e limpeza das instalações do Centro de convivência, preparar e servir os lanches e sucos para os idosos, conforme o projeto. Carga Horária: 40h Semanais
PROJETO “PROMOVE MINAS – BACIA DO PARAÓPEBA” e “FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE”			
5	12	Mês	EDUCADOR FÍSICO EM GERAL: Graduação em Educação física, para Prestação de Serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde. Carga horaria: 30h Semanais.

1.2. Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 meses.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 –O pedido de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS: “AMOR MAIOR IDADE”, E OUTRAS DEMANDAS DE OFICINAS; DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NOS PROJETOS “PROMOVE MINAS – BACIA DO PARAÓPEBA” E “FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE”, DO MUNICÍPIO DE PEQUI.**

2.1.1. Projeto este que foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com a Secretária Municipal de Saúde para a mitigação dos danos causados a população dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Brumadinho, bem como para o desenvolvimento de ações vinculadas ao desenvolvimento social e profissional de jovens no Município de Pequi e de pessoa da terceira idade, beneficiando toda população do município, contemplado por meio dos projetos.

Tendo como objetivo tanto melhorias da estrutura e qualificação dos processos de trabalho das equipes do CRAS, tanto melhorias na qualidade de vida dos jovens contemplados pelo projeto, o intuito é proporcionar mudanças significativas na interação social, na capacidade cognitiva e na reabilitação de doenças físicas e emocionais, visando, inclusive fomentar atividades para inclusão dos jovens no mercado de trabalho.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

2.1.2. Projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde Bacia do Paraopeba”.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde		
PROJETO		
“Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde Bacia do Paraopeba”		
Projeto de “Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde - Bacia do Paraopeba” que compõe o “pacote de resposta rápida”, referente ao anexo I.3 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA/Córrego do Feijão, assinado em 04 de fevereiro de 2021.		
Pequi, 18 de outubro de 2022.		
PLANO DE TRABALHO		
I – Compromitente		
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais		CNPJ : 18.715.516/0001-88
II - Compromissário (Dados do Município)		
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI		CNPJ: 183138740001-64
Endereço: PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190/ CENTRO		
Município: PEQUI		Telefone: 37-999157900
Nome do Responsável Legal: ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES		CPF: 065.877.746-79
CI./Órgão Expedidor: MG 14 105835/IIPC-MG	Cargo: PREFEITO	Data Venc. Mandato: 31/12/2024
Nome do Responsável Técnico: José Joaquim Moraes Navarro		Conselho e Registro Profissional: Acadêmico do curso de Direito



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Endereço Eletrônico (e-mail): saudepequi330@gmail.com	
III – Auditoria Externa:	
Fundação Getúlio Vargas	CNPJ: 33.641.663/0001-44
Endereço: Praia de Botafogo, 190, Botafogo	
Município: Rio de Janeiro/RJ	CEP: 22250-900
IV - Caracterização da Proposta	
Projeto “Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde - Bacia do Paraopeba”	
Fundamentação Legal: Acordo Judicial para reparação integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV.A / Corrego do Feijão. Processo de Mediação TJMG nº 0122201-59.2020.8.13.0000 - homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em 04 de fevereiro de 2021.	
Duração do projeto : 36 meses	Valor total do projeto para o município: R\$ 608.846,28
Início da Execução: 36 meses a partir do pagamento da primeira parcela do acordo judicial	Término da Execução: 36 meses a partir do pagamento da primeira parcela do acordo judicial
Objetivos: Fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Primária para fomento e qualificação das equipes nos municípios que sofreram impacto devido ao rompimento da barragem da Vale S.A e que estão contemplados no acordo judicial para reparação integral dos danos.	
Justificativa: O projeto de “Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde - Bacia do Paraopeba” foi desenvolvido pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS), da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG para a mitigação dos danos causados à saúde da população dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Brumadinho.	
Pessoas Beneficiadas: População do município contemplado com o projeto, 4.457 habitantes conforme (digisusgmp.saude.gov.br/admin/relatorio-gestao/relatorio-anual/2021/4/1) .	
Resultados Esperados: Melhoria da estrutura e qualificação dos processos de trabalho das equipes de APS para responder ao quadro epidemiológico e necessidades de saúde da população dos territórios;	



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

melhoria do acesso às RAS; redução do risco de agravamento de doenças; melhoria nos indicadores assistenciais e redução da taxa de ocupação de leitos por doenças evitáveis.

Contrapartida:

O projeto “Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde - Bacia do Paraopeba” exigirá como contrapartida, por parte dos municípios:

- O Diagnóstico da Situação de Saúde e um Plano de Trabalho para nortear as ações relacionadas aos serviços de Atenção Primária Saúde.
- A qualificação dos servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS de forma a possibilitar o acompanhamento dos indicadores definidos nesta nota técnica.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

V- Descrição detalhada da execução do plano de trabalho:

A cidade de Pequi se encontra na região Centro-Oeste do estado de Minas Gerais, distante 80 km da Cidade de Sete Lagoas, 38 km da Cidade de Pará de Minas e 120 km da capital Belo Horizonte. Sua área geográfica é de um município de pequeno porte com 203,991 Km² de área. Segundo dados do IBGE(2010) a população do município é a seguinte: 4.076 habitantes e a população estimada de acordo com digisusgmp.saude.gov.br/admin/relatorio-gestao/relatorio-anual/2021/4/1 - 4.457 habitantes.

No dia 25 de janeiro de 2019, a barragem de minério da Vale localizada no ribeirão Ferro-Carvão (Córrego do Feijão), afluente do rio Paraopeba, se rompeu, ocasionando um dos maiores desastres socioambientais da história do Brasil.

O rio Paraopeba tem uma grande área de extensão na zona rural da cidade, sempre foi utilizado pelos moradores como local de lazer (pescarias).

As principais consequências do rompimento da barragem de Brumadinho afetou a saúde principalmente da população da zona rural de Pequi, local de lazer interditado, depressão principalmente em mulheres mães que se preocuparam com a saúde de seus familiares, aumento do consumo de álcool, dermatoses e coceiras na pele.

Diante do projeto de “Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde - Bacia do Paraopeba” para mitigar dos danos causados à saúde da população dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Brumadinho, no primeiro momento realizamos um diagnóstico situacional da saúde de Pequi para fomentar as ações de fortalecimento da atenção primária.

A saúde do município de Pequi conta com uma rede física de 3 estabelecimentos de saúde. São 1 UBS's (Unidades Básicas de Saúde) 24h, Ambulatório Municipal de Fisioterapia local alugado, 1 farmácia de minas. Há 01 Equipes de Saúde Bucal na ESF urbano, que cobrem em torno de 77% da população e, em conjunto com as equipes de saúde bucal convencionais, alcançam 100% da população (PEQUI, 2022-2025). A cobertura populacional da Atenção Primária à Saúde (APS) é de 100%. São 2 equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e uma equipe de atenção primária (EAP) (PEQUI, 2022-2025).

Saúde na Atenção Primária configura-se a partir da ação de todos os atores da Unidade Básica de Saúde (UBS) e equipes saúde da família (ESF). Desde a visita domiciliar pelo ACS, do atendimento acolhedor pelo recepcionista, do olhar atento por técnicos de enfermagem até a escuta empática por médicos, enfermeiros, e dentistas todos tem responsabilidade pela manutenção da saúde em seu território.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

E agora realizaremos o plano de trabalho para melhorar e garantir acessibilidade a saúde na atenção primária.

Para desenvolver as ações de fortalecimento da atenção básica em nosso município no momento precisamos de uma equipe multiprofissional e de educação permanente para toda a equipe de saúde.

Sendo assim, adquirido o proposto acima se pretende fortalecer as equipes em sua composição e na rotina do trabalho realizado, bem como, capacitar as equipes, garantindo assim qualidade da oferta. Desse modo, viabilizamos o fortalecimento da rede trazendo maior eficácia aos processos de trabalho e maior resolutividade no atendimento prestado.

2.1.3. Projeto "PROMOVE MINAS – BACIA DO PARAÓPEBA”.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde	
PROJETO	
"PROMOVE MINAS – BACIA DO PARAÓPEBA”	
Projeto “Promove Minas - Bacia do Paraopeba” que compõe o “pacote de resposta rápida”, referente ao anexo I.3 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA/Córrego do Feijão, assinado em 04 de fevereiro de 2021.	
Pequi, 18 de outubro de 2022.	
PLANO DE TRABALHO	
I – Compromitente	
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais	CNPJ : 18.715.516/0001-88
II - Compromissário (Dados do Município)	
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI	CNPJ: 183138740001-64
Endereço: PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190/ CENTRO	
Município: PEQUI	Telefone: 37- 999157900



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Nome do Responsável Legal: ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES		CPF: 065.877.746-79
CI./Órgão Expedidor: MG 14 105835/IIPC-MG	Cargo: PREFEITO	Data Venc. Mandato: 31/12/2024
Nome do Responsável Técnico: José Joaquim Moraes Navarro		Conselho e Registro Profissional: Acadêmico do curso de direito
Endereço Eletrônico (e-mail): saudepequi330@gmail.com		
III – Auditoria Externa:		
Fundação Getúlio Vargas		CNPJ: 33.641.663/0001-44
Endereço: Praia de Botafogo, 190, Botafogo		
Município: Rio de Janeiro/RJ	CEP: 22250-900	
IV - Caracterização da Proposta		
Projeto PROMOVE MINAS- Bacia do Paraopeba CUSTEIO		
Fundamentação Legal: Acordo Judicial para reparação integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV.A / Corrego do Feijão. Processo de Mediação TJMG nº 0122201-59.2020.8.13.0000 - homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em 04 de fevereiro de 2021.		
Duração do projeto : 60 meses	Valor total do projeto para o municipio: R\$1.200.000,00	
Início da Execução: 60 meses a partir o recebimento primeira parcela do acordo judicial		Término da Execução: 60 meses a partir do recebimento da primeira parcela do acordo judicial
Objetivos: Custear e manter equipes multidisciplinares para a realização de ações que visam aumentar o gradiente de saúde da população como a oferta de ações de qualificação do acesso às populações em situação de vulnerabilidade social, promoção à saúde, Práticas Integrativas e Complementares (PICs) e Educação Permanente em Saúde para organização dos processos de trabalho no território.		



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Justificativa:

O projeto “Promove Minas - Bacia do Paraopeba” foi desenvolvido pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS), da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG para a mitigação dos danos causados à saúde da população dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Brumadinho

Pessoas Beneficiadas:

População do município contemplado com o projeto, 4.457 habitantes conforme (digisusgmp.saude.gov.br/admin/relatorio-gestao/relatorio-anual/2021/4/1).

Resultados Esperados:

Integralidade do cuidado da população assistida, melhoria do acesso (em especial das populações em situações de vulnerabilidade social), melhoria de qualidade dos serviços ofertados na atenção primária à saúde e em conformidade com o perfil de morbimortalidade da população e melhoria da satisfação do usuário.

Contrapartida:

O projeto “Promove Minas - Bacia do Paraopeba” exigirá como contrapartida dos municípios:

- O Diagnóstico da Situação de Saúde e um Plano de Trabalho para nortear a definição da equipe multidisciplinar;
- A qualificação dos profissionais de saúde da equipe multidisciplinar nas diretrizes do SUS, na organização da rede de atenção à saúde e no registro adequado dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

V- Descrição detalhada da execução do plano de trabalho:

A cidade de Pequi se encontra na região Centro-Oeste do estado de Minas Gerais, distante 80 km da Cidade de Sete Lagoas, 38 km da Cidade de Pará de Minas e 120 km da capital Belo Horizonte.

ÁREA GEOGRÁFICA

Pequi é um município de pequeno porte com 203,991 Km² de área.

POPULAÇÃO:

Segundo dados do IBGE a população de município é a seguinte (2010) 4.076 habitantes .

População estimada atualmente de acordo com os dados do digisusgmp.saude.gov.br/admin/relatorio-gestao/relatorio-anual/2021/4/1 - 4.457 habitantes.

A saúde do município de Pequi conta com uma rede física de 3 estabelecimentos de saúde. São 1 UBS's (Unidades Básicas de Saúde) 24h . Ambulatório Municipal de Fisioterapia local alugado, 1 farmácia de Minas. Há 01 Equipes de Saúde Bucal na ESF urbano , que cobrem em torno de 77% da população e, em conjunto com as equipes de saúde bucal convencionais, alcançam 100% da população (PEQUI, 2022-2025). A cobertura populacional da Atenção Primária à Saúde (APS) é de 100% . São 2 equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e uma equipe de atenção primária (eAP), compostas por médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, farmacêuticos e educadores físicos

(PEQUI, 2022-2025).

Saúde na Atenção Primária configura-se a partir da ação de todos os atores da Unidade Básica de Saúde (UBS) e equipes saúde da família (ESF). Desde a visita domiciliar pelo ACS, do atendimento acolhedor pelo recepcionista, do olhar atento por técnicos de enfermagem até a escuta empática por médicos, enfermeiros, e dentistas todos tem responsabilidade pela manutenção da saúde em seu território.

A equipe saúde da família presta atendimento aos usuários em todo ciclo de vida.

Como: atendimento pré-natal, puericultura, vacinação, teste pezinho, assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

farmacêutica, atendimento odontológico, atendimento saúde da mulher, da criança, do idoso. Visitas domiciliares das ACS e de toda equipe da ESF urbana e rural.

No dia 25 de janeiro de 2019, a barragem de minério da Vale localizada no ribeirão Ferro-Carvão (Córrego do Feijão), afluente do rio Paraopeba, se rompeu, ocasionando um dos maiores desastres socioambientais da história do Brasil.

O rio Paraopeba tem uma grande área de extensão na zona rural da cidade, sempre foi utilizado pelos moradores como local de lazer (pescarias).

As principais consequências do rompimento da barragem de Brumadinho afetou à saúde principalmente da população da zona rural de Pequi, local de lazer interditado, depressão principalmente em mulheres mães que se preocuparam com a saúde de seus familiares, aumento do consumo de álcool, dermatoses e coceiras na pele.

Sendo assim, adquirido o proposto abaixo se pretende fortalecer as equipes em sua composição e na rotina do trabalho realizado, bem como, capacitar as equipes, garantindo assim qualidade da oferta. Desse modo, viabilizamos o fortalecimento da rede trazendo maior eficácia aos processos de trabalho e maior resolutividade no atendimento prestado.

2.1.4. Projeto "PAS – PROMOVENDO JOVENS DE SUCESSO”:

PLANO DE AÇÃO

PROJETO - PAS PROMOVER ADOLESCENTES DE SUCESSO

Crescer e evoluir feliz!

Sávio Antônio Ramos
Ana Amélia Ramos
Ana Cecília Martins
Talita Aparecida Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PEQUI - DEZEMBRO/2023

Sumário

INTRODUÇÃO	6
RESUMO	6
OBJETIVO GERAL	6
JUSTIFICATIVA.....	7
PÚBLICO ALVO	7
RESULTADOS ESPERADOS.....	7
RECURSOS NECESSÁRIOS.....	7
RECURSOS HUMANOS	8
AÇÕES E ATIVIDADES	8
Dança.....	Erro! Indicador não definido.
Fanfarra	8
Informática	Erro! Indicador não definido.
Pré Vestibular.....	Erro! Indicador não definido.
MÉDICO 24 HORAS.....	9
CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
ANEXO 1 - ATIVIDADES.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO 2 – RECURSOS HUMANOS.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO 3 – PROJEÇÃO DE GASTOS - PROJETO PAS	Erro! Indicador não definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

INTRODUÇÃO

O tema adolescência é de extrema importância no resgate da cidadania e na inclusão social dos jovens.

São visíveis as transformações pelas quais o mundo passa, trazendo fortes impactos e afetando a vida de muitas pessoas, especialmente das crianças e jovens, sendo cada vez mais atingidos na sua forma de socialização, na relação que estabelecem com a educação e o trabalho, nos seus modos de vida, nos seus pensamentos. Perdem, assim, muitas vezes, a ideia de que são responsáveis pela sua própria história, faltam-lhes perspectivas para o futuro.

Neste cenário de novas concepções, os jovens se sentem inseguros e despreparados para atuarem como atores protagonistas na sociedade em que vivem.

Nessa perspectiva, e para contribuir na efetivação das políticas públicas dos direitos da criança e adolescente que o Projeto PAS – Promover Adolescentes de Sucesso, tem como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Este projeto será realizado com diversas ações, atividades e oficinas de acordo com cada idade e adequado ao que pede os objetivos específicos.

RESUMO

O projeto PAS – Promover Adolescentes de Sucesso, tem como intuito proporcionar atividades para conscientizar os jovens acerca de novas perspectivas de vida e possibilidades de mudança de comportamento. Desenvolver conceitos e reflexão sobre os direitos das crianças e adolescentes, com foco no resgate da autoestima, combate à violência, discriminação social e fortalecimento dos parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente.

OBJETIVO GERAL



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Promover a autoestima, disciplina, o bom relacionamento humano através da inclusão de alunos com deficiência; Valorizar o trabalho em grupo; desenvolver o espírito de liderança, além de desenvolver a sociabilidade e afetividade e o respeito.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover nas crianças e adolescentes princípios éticos e moral, onde possam viver o amor e respeito em suas comunidades;
- Propiciar o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes;
- desenvolver a socialização e interação social;
- Conscientizar a politização sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto justifica-se pela importância de se realizar ações que contribua para uma melhoria significativa na qualidade de vida e na saúde física e mental das crianças e adolescentes. Além de promover o fortalecimento da autoestima, aprimorar o relacionamento em grupo, os laços familiares e comunitários, contribuindo, dessa forma, para o efetivo exercício da cidadania. Também, conscientizar as crianças e adolescentes acerca de novas perspectivas de vida e possibilidades de mudança de comportamento.

PÚBLICO ALVO

Este plano de ação será destinado às crianças de 4 à 12 anos e adolescentes de 13 à 18 anos do município e distritos de Pequi.

RESULTADOS ESPERADOS

O projeto PAS faz parte de uma ação inovadora que ao ser executado espera-se alcançar os objetivos propostos.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os recursos necessários para a realização deste plano de ação seguem em anexo.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

RECURSOS HUMANOS

O trabalho a ser executado depende de um investimento e uma predisposição de profissionais de diferentes áreas a trabalharem coletivamente, com objetivo de fortalecer as potencialidades das crianças e adolescentes. A composição adequada da equipe é imprescindível à qualidade da prestação de serviços.

Para o Fortalecimento do Projeto - PAS será necessário à contratação de:

- 1(um) Coordenador do Projeto: Promover e acompanhar as ações sócias educativas citadas no plano de ação, gerar pareceres, relatórios, para acompanhamento do conselho e da Gestão.
- 1(um) Oficial Administrativo: Garantir suporte administrativo e operacional, supervisionar as equipes técnicas, gerir e preparar relatórios e planilhas.
- 1(um) Busca Ativa: Captação de novos usuários e acompanhamento. Colaborar nas ações de articulação com as famílias assistidas, gerar pareceres, relatórios, para acompanhamento das crianças e adolescentes.
- 1(um) Facilitador de encontros coletivos: Mobilizar os alunos e os articular para aderir com convicção e entusiasmo ao projeto, por meio de oficinas, eventos e ações de comunicação com as famílias. Criar mecanismos para monitoramento permanente do projeto a fim de que os envolvidos possam identificar as necessidades de mudança e celebrar os avanços alcançados.
- 1(um) Facilitador de Inglês: Desenvolver habilidades e técnicas de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira, ampliar vocabulário básico.
- 1(um) Facilitador de música: Contribuir para a integração da sensibilidade e da razão, colaborar com a comunicação, expressão corporal e socialização, estimular a concentração e a memória. Promover um grupo de fanfarra.

AÇÕES E ATIVIDADES

O projeto PAS – Promover Adolescentes de Sucesso, traz ações e atividades baseadas nas necessidades, interesses e motivações da criança e adolescentes executadas da seguinte forma:

Fanfarra



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Além de trabalhar a musicalidade, a fanfarra permite a criança e ao adolescente a vivência e aprendizagem de valores essenciais à formação humana, como respeito, disciplina, organização, e o protagonismo entre os jovens, que representam a em apresentações nas unidades e em eventos externos.

Inglês

Estimular o aprendizado de um idioma como o Inglês, que hoje é fundamental, pois se trata do idioma mais falado no mundo. Sua importância se revela especialmente no mercado de trabalho, na cultura e na economia. Hoje, a formação de cidadãos plurais e com senso crítico apurado não pode mais ser feita sem a introdução nesta língua global. Entre todos esses benefícios, o aprendizado de um novo idioma, como o inglês por exemplo, ajuda o seu cérebro a funcionar de novas maneiras literalmente.

MÉDICO 24 HORAS

Médico 24 horas visa unir o atendimento médico e pacientes, de forma flexível, oferecendo consultas online com segurança e qualidade por meio de plataforma que permite o agendamento de consultas com clínico geral e demais especialidades de forma simples, rápida e de onde a pessoa idosa estiver.

O cuidado direcionado dos médicos proporcionam cuidado a sua saúde de forma personalizada. Com especialistas qualificados auxiliando nos diagnósticos e tratamentos, garantindo mais tranquilidade e segurança aos pacientes, evitando deslocamento e gastos com combustível, estacionamento e passagens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Colocar crianças e adolescentes em primeiro lugar não é somente uma determinação moral e constitucional. É a estratégia mais inteligente para o desenvolvimento saudável e sustentável de uma sociedade.

O Projeto PAS, propõe caminhos, onde crianças e adolescentes irão aprender realizando o que mais gostam, brincando, criando e expondo seus sentimentos.

O crescimento é uma jornada de progresso mútuo e constante aprendizado.

3 – JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA PELO JULGAMENTO POR LOTE.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

3.1 – Não se aplica ao certame, uma vez que o julgamento é de acordo com o preâmbulo do edital.

4 – DA FISCALIZAÇÃO.

4.1 – Competirá à administração municipal por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do serviço podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.

5 – DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO.

5.1 – As faturas serão emitidas em reais.

5.2 – O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Pequi – MG, de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

5.3 - Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas no certame. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Santo Antônio, 190 - Centro, Pequi - MG, 35667-000- CNPJ 18.313.874/0001-64. Telefax: (37) 3278-1223 E-mail: prefpequi@hotmail.com.

5.4 - Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

5.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6 - O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

5.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6 – DO JULGAMENTO.

6.1 – O julgamento será efetuado conforme regras definidas no preâmbulo deste edital.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 – Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

1160 05.04 2.160.3.3.90.36.00.00.00.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO AMOR MAIOR ID 3.3.90.36.99.00.00.008.241.00111. 0

1161 05.04 2.160.3.3.90.39.00.00.00.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO AMOR MAIOR ID 08.241.00111. 3.3.90.39.99.00.00.00

1181 04.01 2.163.3.3.90.36.00.00.00.00 PROG. CUSTEIO FORTAL. ATENÇÃO PRIMARIA - VALE 10.301.0034. 3.3.90.36.99.00.00.00

1182 04.01 2.163.3.3.90.39.00.00.00.00 PROG. CUSTEIO FORTAL. ATENÇÃO PRIMARIA - VALE 10.301.0034. 3.3.90.39.99.00.00.00

1183 04.01 2.164.3.3.90.36.00.00.00.00 PROGRAMA PROMOVE MINAS - VALE 10.301.0034. 3.3.90.36.99.00.00.00

1184 04.01 2.164.3.3.90.39.00.00.00.00 PROGRAMA PROMOVE MINAS - VALE 10.301.0034. 3.3.90.39.99.00.00.00

8 – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

8.1 – Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, nos locais onde tiver sido contemplado a execução do objeto.

8.2 – Os serviços serão executados em locais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trânsito e transporte, **de forma presencial**, estando desde já disponível via contato telefônico, aplicativos de mensagens, e-mail ou outros meios de modo a aperfeiçoar o atendimento.

8.3 – Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, alimentação, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

8.4 - A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

8.5 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

8.6 - O contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9 - DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME.

9.1 - O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito no ANEXO VIII deste edital. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Santo Antônio, 190 - Centro, Pequi - MG, 35667-000- CNPJ 18.313.874/0001-64 . Telefax: (37) 3278-1223 E-mail: licitacoespequi@gmail.com

10 - DA GARANTIA DO CONTRATO.

10.1 - A Prefeitura Municipal de Pequi - MG, se reserva no direito de poder exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos, da Lei Federal nº 14.133/21.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR.

11.1 - Entregar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

11.2 - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados e entregues.

11.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.4 - Executar os serviços rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

11.5 - Cumprir os prazos previstos no contrato que venham a ser fixados pelo município.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

11.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

11.7 - Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

11.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

11.9 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; d) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; e) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; f) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; g) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; h) observação das normas do INMETRO.

11.10 – Realizar visitas in loco de acordo com a necessidade do gestor.

11.11 – Disponibilizar atendimento remoto, telefônico, email, ou através de outros meios de comunicação, para esclarecimentos e orientações, sempre que solicitado.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - Notificar a licitante contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, quando não pactuado prazo para corrigi-la. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Santo Antônio, 190 - Centro, Pequi - MG, 35667-000- CNPJ 18.313.874/0001-64. Telefax: (37) 3278-1223 E-mail: prefpequi@hotmail.com.

12.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3 - Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação aos serviços, objeto do processo.

12.5 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio do setor de compras do município de Pequi-MG;

12.6 - Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas.

12.7 - Fiscalizar a execução do contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.8 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.

12.9 – Recusar quaisquer serviços que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.

12.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos serviços.

12.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.12 - Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

12.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público. Nesse sentido já se manifestou o TCU:

“No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)” (grifo nosso)

14 - DAS RESERVAS DE COTA, INCISO III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006.

14.1 - A administração municipal registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. Há ainda vinculação do objeto ao disposto no inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006.

15 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

15.1 - O Município e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.2 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/21.

15.3 - O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

15.4 - Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI ESTADO DE MINAS Praça Santo Antônio, 190 - Centro, Pequi - MG, 35667-000- CNPJ 18.313.874/0001-64 . Telefax: (37) 3278-1223 E-mail: prefpequi@hotmail.com. para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.6 - A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.7 - A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.8 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa elaboração do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

PEQUI – MG 23 de setembro de 2024.

ANA AMÉLIA DE OLIVEIRA REIS E CASTRO RAMOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

Aprovo, em ____ de _____ de ____.

Identificação e assinatura da autoridade competente.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Pequi/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa.
2. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
4. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI
Nº 10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para
os fins do Pregão presencial nº 0012024, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO
INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA
SESSÃO.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QTE ESTIMA DA	U.N	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme Lei nº 14.133/21.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão presencial nº 007/2024, **DECLARA**, para os devidos fins editalícios e sob as penas da lei, que:

- 1) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente, e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta;
- 2) que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998;
- 3) que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de PEQUI/MG;
- 4) expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999);
- 6) expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital;
- 7) para fins do disposto que comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 8) para fins do disposto de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

CPF: _____



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEQUI/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, Cep: 35.667-000, Centro, neste município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Andre Luiz Melgaço Tavares, inscrito no CPF sob o nº 065.877.746-79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificar), neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 115/2024, na modalidade Pregão presencial nº 013/2024, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE “FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS MUNICIPAIS” E “PROJETO PAS – PROMOVENDO ADOLESCENTES DE SUCESSO”, E OUTRAS DEMANDAS DE OFICINAS; DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NOS PROJETOS “PROMOVE MINAS – BACIA DO PARAOPÉBA” E “FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE, do município de Pequi/MG, conforme abaixo especificado:**

ITEM	QTE ESTIMADA	U.N	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos Preços

2.1.1 O Contratante pagará a importância mensal estimada de R\$ _____ (_____), perfazendo a importância global estimada de R\$ _____ (_____).

2.2 Das Condições de pagamento:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 O pagamento é devido em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e efetiva emissão da Nota Fiscal de serviços.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.2.5. O preço referido no item 2.1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua representação.

2.2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.9. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

2.3 Critério de Reajuste



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

2.3.1 Por força das Leis Federais nº 9005/95 e 10.192/2004, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

1160 05.04 2.160.3.3.90.36.00.00.00.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO AMOR MAIOR ID
3.3.90.36.99.00.00.008.241.00111. 0

1161 05.04 2.160.3.3.90.39.00.00.00.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO AMOR MAIOR ID
08.241.00111. 3.3.90.39.99.00.00.00

1181 04.01 2.163.3.3.90.36.00.00.00.00 PROG. CUSTEIO FORTAL. ATENÇÃO PRIMARIA - VALE 10.301.0034.
3.3.90.36.99.00.00.00

1182 04.01 2.163.3.3.90.39.00.00.00.00 PROG. CUSTEIO FORTAL. ATENÇÃO PRIMARIA - VALE 10.301.0034.
3.3.90.39.99.00.00.00

1183 04.01 2.164.3.3.90.36.00.00.00.00 PROGRAMA PROMOVE MINAS - VALE 10.301.0034.
3.3.90.36.99.00.00.00

1184 04.01 2.164.3.3.90.39.00.00.00.00 PROGRAMA PROMOVE MINAS - VALE 10.301.0034.
3.3.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor no dia ato da assinatura e encerrar-se-á no dia XX/XX/XX.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 14.133/21, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Trânsito e Transporte do Município de Pequizeiro/MG.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

8.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

8.5. Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

8.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

9.2 O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) Pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço mensal.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o órgão gerenciador, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da beneficiária, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

15.5. A beneficiária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo órgão gerenciador.

15.6. A beneficiária fica obrigada a comunicar ao órgão gerenciador em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 16 DO CUMPRIMENTO A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).

16.1. A beneficiária assume que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

16.2. A beneficiária, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declaram de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

16.3. A beneficiária tem ciência de que qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção por ela, por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Para de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Pequi, ____ de _____ de 2024.

Município de Pequi/MG

Contratado

Testemunhas:

CPF nº:

CPF N°:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com